

RESUMO EXPANDIDO - EIXO 4 - DIREITOS HUMANOS, GOVERNANÇA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS

**A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO  
PENAL NOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL A PARTIR DA  
EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS**

*Fábio Da Silva Santos (fabiosantostdireito@gmail.com)*

A presente investigação aborda o Direito à Educação Prisional como instrumento de ressocialização penal nos países membros do Mercosul. Como núcleo central da pesquisa científica em comento, questiona-se: Como a proteção normativa do direito à educação prisional nos países membros do Mercosul, a partir das suas respectivas legislações educacionais, contribui para o desenvolvimento humano, à luz da integração regional? Sendo dinamizada por meio de uma pesquisa bibliográfica, exploratória, documental e de campo, por meio de um estudo de caso, mais precisamente, uma análise de fenômeno num lócus privilegiado (YIN, 2015). Tendo, como unidade caso, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL): Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Alguns instrumentos foram utilizados, tais como entrevistas abertas, formulários, além de métodos específicos de geoprocessamento para caracterização e análise espacial da região estudada. O estudo foi realizado através da abordagem qualitativa. A pesquisa demonstrou que o Direito à Educação Prisional como direito humano fundamental, precisa ser melhor ampliado pelos Estados Partes do Mercosul, contribuindo para uma melhor integração regional e o desenvolvimento humano. A partir da constatação de relatórios estatísticos e análise de planos, ações, metas e atores sociais que participaram direta e

indiretamente do processo de educação nas prisões nos países analisados. Restando uma maior articulação de instituições e fortalecimento das respectivas relações em prol do desenvolvimento humano, por parte do Setor Educacional do Mercosul e até mesmo a criação de uma agenda específica. A presente investigação conclui que a Educação de Qualidade, até mesmo no âmbito carcerário, promove o desenvolvimento humano, e contribui para a Integração Regional. Entretanto, recomenda-se que para melhor atuação da Educação Prisional no Mercosul, com agendas específicas, acréscimos às diretrizes do Setor Educacional, com vistas ao efetivo cumprimento dos Direitos Humanos e aplicação da Agenda 2030 da ONU, mais precisamente o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número quatro (4): Educação de Qualidade, em parte da América do Sul. Infere-se pela necessidade de criação de um Plano específico com metas estabelecidas no futuro “Plano Mercosul de Educação Prisional”, com o devido monitoramento e eficaz articulação entre os países envolvidos.

Palavras-chave: direito à educação direitos humanos educação prisional desenvolvimento humano mercosul.